

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, acolhendo o pedido subsidiário para reconhecer a suspensão da eficácia do art. 2º-A, § 1º, da Lei n. 4.731/2002, do Estado de Sergipe, a partir da superveniência da Lei Complementar n. 194/2022, especialmente quanto à incidência do adicional de ICMS destinado ao FECEP/SE sobre as operações de telecomunicação. Por fim, modulou os efeitos temporais da decisão (art. 27 da Lei n. 9.868/1999), para que tenha eficácia a partir de 1º de janeiro de 2027, ressalvadas as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de julgamento na data da publicação da ata de julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Falou, pelas requerentes, o Dr. Rodrigo Barbosa Araújo. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2026 a 8.4.2026.